



PROCESSO N.º 2181/10

PROTOCOLO N.º 10.083.387-5

PARECER CEE/CEB N.º 341/11

APROVADO EM 06/05/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL JUSCELINO KUBITSCHKEK -
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: REALEZA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 4525/10 - GS/SEED, de 27 de outubro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 30 de novembro de 2009, no NRE de Francisco Beltrão, da Escola Municipal Juscelino Kubitschek - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Realeza, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I (fls. 03 e 169).

A Resolução Secretarial n.º 1920/07, de 20 de abril de 2007, com base no Parecer n.º 182/07- CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2007 (fls. 171).

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 2181/10

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 172).

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Juscelino Kubitschek - Ensino Fundamental		
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal		
MUNICÍPIO: Realeza		NRE: Francisco Beltrão
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Semestre /2011		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 HORAS		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	Total de horas/aula	
	1ª Etapa	2ª Etapa
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA	600 horas	600 horas
LÍNGUA PORTUGUESA		
MATEMÁTICA		
TOTAL DA CARGA HORÁRIA DO CURSO 1200 horas		

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 75 a 81, 135 a 136 e 143.

5 - Às folhas 83 a 86 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 88, 89 e 145 do processo.



PROCESSO N.º 2181/10

7 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Rosane Vasileski dos Santos	Docente	- Magistério - Pedagogia
Mayara Poliana Rel	Docente	- Normal, nível Médio - Educação Física

8 - Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 18 a 26, 138 a 141.

Às folhas 21 do processo, consta Relatório de Vistoria n.º 282983, do Corpo de Bombeiros. Entretanto, foi apensado ao processo Ofício n.º 14/10, de 23/02/10, assinado pelo Prefeito de Realeza, comprometendo-se, no prazo de 180 dias, a regularizar as pendências citadas no relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros (fls. 20).

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 312/10, do NRE de Francisco Beltrão, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I (fls. 157 a 164).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2726/10 CEF/SEED, esta relatora é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Juscelino Kubitschek - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Realeza, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano 2011.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 4 (quatro) anos (cf. Parágrafo único do art. 13 da Deliberação 05/10-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova renovação.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apresentadas no presente parecer.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 2181/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 06 de maio de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB